



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º305/2017

Anápolis, 25 de agosto de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis
DD. Roberto Naves e Siqueira

C/C

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Governo e Recursos
Humanos

DD. Márcio Cândido da Silva

Aos cuidados da Marta Barbosa Vieira Sabbag

CÓPIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o seguinte:

Através do presente, este SINDIANÁPOLIS, representante dos interesses dos servidores públicos, vem apresentar a pauta inicial de discussões que deverão ser debatidas, visando modificações junto à Lei Complementar 212/09, a saber:

- 1- Assistente social: 30h, conforme previsão do art. 5.º-A da Lei Federal 8.662/93;

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

25/08/17 às 16:40

Funcionário: Roni

www.sindianapolis.org

Recebem:
25/08/17

OS EM 25/08/17
Divisão de Recursos Humanos
Marta Barbosa Vieira Sabbag

PM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

2- Fiscais de Postura – passar a exigência de ingresso para nível superior e alteração da nomenclatura para Fiscal de Atividades Urbanas, sendo essa a definição atual do Ministério do Trabalho e do Emprego, bem como instituição de Produtividade, especialmente porque apenas estes Fiscais não foram ainda contemplados com o referido adicional, ao contrário de todos os demais fiscais do Município;

3 – Fiscais de Edificação – enquadramento do cargo na Classe 5 (nível superior), bem como alteração da nomenclatura do cargo para Auditor Fiscal de Edificações, com exigência de nível superior.

4- Auxiliar de Educação – discussão acerca da possibilidade de transferência da função para o PCCV específico da Educação;

5- Professoras de artes – Criação de uma lei específica (PCCV) para discriminar as funções, através de um plano de cargos e vencimentos, atrelados ao PCCV da Educação;

6- Motorista - Propor data base considerando o porte do veículo utilizado;

7- Músicos – Unificação das regras entre aqueles que desempenham jornada de 30h com aqueles que desempenham jornada 40h, pois está havendo conflito nos dias de ensaio e eventos;

8- Analista de esportes – Alteração da descrição sumária das atividades no PCCV, alterando a atual, pois incompleta; criação de regras específicas de flexibilização da carga horária, sendo essa de 30hs, com 2hs para planejamento e 10hs para funções exercidas aos finais de semana e trabalho noturno ou, ainda, criação de Banco de Horas;



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

9- Alteração do salário base dos Coveiros dos cemitérios, através da incorporação das horas extras no vencimento base;

10- Arquitetos: jornada unificada, de 30hs,

Justificativa: Os salários incompatíveis com a atividade realizada demanda a complementação de renda por parte dos profissionais. Além disso, a Lei nº 4.950-A/1966 fixa o salário-base para a jornada de 6 horas diárias, 30 horas semanais, e em jornadas superiores seriam acrescentados 25% a cada hora. Ademais, em outros órgãos/instituições a carga horária de arquitetos e urbanistas é, em geral, de 30hs semanais.

A - Mudança do nome do cargo passando para Arquiteto/Urbanista.

B - Estabelecimento de piso salarial de R\$5.000,00 (Cinco mil reais).

Justificativa: A Lei Federal nº 4.950-A/1966 fixa o salário mínimo profissional de Arquitetos e Urbanistas, com jornada de trabalho de 30hs semanais, em no mínimo 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, ou seja, R\$ 5.622,00 hoje. A partir do entendimento de que a Prefeitura Municipal de Anápolis se encontra em momento de contenção de despesas, entendemos como razoável a fixação do piso salarial próximo ao da Lei 4.950-A/1966, mas não vinculado ao salário-mínimo. Sendo assim, o piso-salarial dos arquitetos

PM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

e urbanistas efetivos da Prefeitura de Anápolis passaria a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que representa um aumento de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para pagamento da folha

11- Apesar da justificativa ser para os arquitetos, propomos estender o mesmo valor para os Engenheiros, pois sempre houve isonomia nos valores.

12- Para os demais níveis superior – alterar a tabela com correlação ao salário do médico ambulatorial (R\$4.172,21);

13- Criação da guarda municipal com o aproveitamento dos vigias do quadro de servidores efetivos e passar a exigência de ingresso para nível médio.

14- Administrativo: facultar a todos os servidores da Administração Centralizada que trabalham por 30hs a opção pela jornada semanal de 40h, desde que manifestada a opção por escrito ao setor de Recursos Humanos, sendo-lhes assegurado vencimento base proporcional a jornada de trabalho executada, não sendo estas consideradas como horas extraordinárias.

Sugestão de artigo:

“Será facultado a jornada de trabalho de 40 horas semanais para os servidores que ingressaram com jornada de trabalho semanal de 30 horas, desde que manifestada essa opção no prazo de 120 (noventa) dias, através de comunicação escrita protocolada junto ao setor de Recursos Humanos do Município, ressaltada a impossibilidade de manutenção da jornada se não obedecido pelo servidor tal prazo, sendo-lhes assegurado vencimento base proporcional a jornada de



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

trabalho executada, não sendo estas consideradas como horas extraordinárias”.

15- Vale Alimentação - possibilidade de incorporação no PCCV do respectivo benefício a servidores que recebem o vencimento base de no máximo 2 (dois) salários mínimos:

Isso posto, considerando a situação sob enfoque, vem expressamente requerer a inclusão dos tópicos acima, bem como de outros demais cargos e reinvidicações que certamente surgirão, nas pautas de discussão da revisão da Lei Complementar 212.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente

REGINA MARIA BRITO

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS